SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3184220 - SP (2026/0054558-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PRISCILA LOPES ALCALAY
AGRAVANTE	:	ROGERIO MARTINS ALCALAY
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO MARTINS ALCALAY - SP215075
		LARISSA ROSCANI BESSELER FRIA - SP383967
		RAQUEL DE LIMA NUNES BUDIN - SP380354
		ROBERTA SENNE HIDALGO - SP511834
AGRAVADO	:	ANA CLAUDIA DA COSTA MUNITA
AGRAVADO	:	CARLOS AUGUSTO MUNITA
ADVOGADA	:	MARCIA MUNITA - SP120228

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. FALTA DE INDICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA 182/STJ. INOVAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O argumento de violação de normas legais sem a individualização precisa e compreensível do dispositivo legal supostamente ofendido, isto é, sem a específica indicação numérica do artigo de lei, parágrafos e incisos e das alíneas, e a citação de passagem de artigos sem a efetiva demonstração de contrariedade de lei federal impedem o conhecimento do recurso especial por deficiência de fundamentação (Súmula 284/STF).

2. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravante deve impugnar de forma específica os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu no caso, incidindo o óbice da Súmula 182/STJ.

3. Não se admite acrescentar argumentos em sede de agravo interno ou embargos de declaração, por importar inadmissível inovação.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60458239 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:04
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: b594cac9-d2d3-4993-a35e-4cec75fa6f85

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60458239 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:04
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: b594cac9-d2d3-4993-a35e-4cec75fa6f85

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3184220 - SP (2026/0054558-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PRISCILA LOPES ALCALAY
AGRAVANTE	:	ROGERIO MARTINS ALCALAY
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO MARTINS ALCALAY - SP215075
		LARISSA ROSCANI BESSELER FRIA - SP383967
		RAQUEL DE LIMA NUNES BUDIN - SP380354
		ROBERTA SENNE HIDALGO - SP511834
AGRAVADO	:	ANA CLAUDIA DA COSTA MUNITA
AGRAVADO	:	CARLOS AUGUSTO MUNITA
ADVOGADA	:	MARCIA MUNITA - SP120228

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. FALTA DE INDICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA 182/STJ. INOVAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O argumento de violação de normas legais sem a individualização precisa e compreensível do dispositivo legal supostamente ofendido, isto é, sem a específica indicação numérica do artigo de lei, parágrafos e incisos e das alíneas, e a citação de passagem de artigos sem a efetiva demonstração de contrariedade de lei federal impedem o conhecimento do recurso especial por deficiência de fundamentação (Súmula 284/STF).

2. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravante deve impugnar de forma específica os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu no caso, incidindo o óbice da Súmula 182/STJ.

3. Não se admite acrescentar argumentos em sede de agravo interno ou embargos de declaração, por importar inadmissível inovação.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Rogério Martins Alcalay e Priscila Lopes Alcalay contra decisão singular da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 629-630), em virtude da incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

Documento eletrônico VDA60115444 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:39
Código de Controle do Documento: d2cec2bf-cd30-4584-a26f-831909b2e71c

A decisão agravada assentou que o recurso especial interposto pelos agravantes não indicou de maneira precisa e individualizada os dispositivos legais federais que teriam sido vulnerados ou interpretados divergentemente pelo acórdão recorrido, o que inviabiliza a exata compreensão da controvérsia e atrai o óbice da Súmula 284/STF.

Nas razões do presente agravo interno (fls. 633-642), a parte agravante sustenta que a fundamentação do recurso especial é clara e que a indicação genérica dos dispositivos de lei federal violados é suficiente para viabilizar a admissibilidade do apelo extremo. Alega a ocorrência de novação tácita na obrigação de pagamento do preço e excesso de execução decorrente de valores não considerados na planilha dos agravados, aduzindo violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e 884 do Código Civil.

Não foi apresentada contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece provimento.

Verifica-se que a decisão recorrida, ao examinar o recurso, aplicou o óbice da Súmula 284/STF, tendo em vista que a petição de recurso especial não demonstrou, de forma precisa e individualizada, em que medida o acórdão proferido pelo Tribunal de origem teria violado o CPC ou outra legislação federal. De fato, a parte recorrente limitou-se a invocar dispositivos genéricos sem a devida correlação analítica com as premissas fáticas assentadas na origem.

Em sede de agravo interno, observa-se que a parte agravante se limita a reproduzir as discussões de mérito desenvolvidas ao longo do processo, deixando de combater de forma dialética a fundamentação adotada na decisão recorrida. A mera afirmação de que a Súmula 284/STF não deve ser aplicada de forma mecânica não supre o dever processual de demonstrar, com clareza, em que trecho do recurso especial os artigos de lei federal foram individualizados e fundamentados.

O art. 1.021, § 1º, do CPC estabelece o ônus da impugnação específica, exigindo que o recorrente infirme detalhadamente cada um dos pontos de bloqueio adotados na decisão singular. A ausência de impugnação adequada e direcionada aos fundamentos de inadmissibilidade obsta o conhecimento do recurso por força da Súmula 182/STJ, aplicável analogicamente ao agravo interno.

Ademais, a apresentação tadia, no recurso de agravo interno, dos dispositivos tidos como violados, não pode ser acolhida, tendo em vista que deveriam ter sido apresentados em momento oportuno, não se prestando o agravo interno como complementação do recurso deficiente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115444 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:39
Código de Controle do Documento: d2cec2bf-cd30-4584-a26f-831909b2e71c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.184.220 / SP

Número Registro: 2026/0054558-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10104594520228260302

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PRISCILA LOPES ALCALAY
AGRAVANTE	: ROGERIO MARTINS ALCALAY
ADVOGADOS	: ROGÉRIO MARTINS ALCALAY - SP215075
	LARISSA ROSCANI BESSELER FRIA - SP383967
	RAQUEL DE LIMA NUNES BUDIN - SP380354
	ROBERTA SENNE HIDALGO - SP511834
AGRAVADO	: ANA CLAUDIA DA COSTA MUNITA
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO MUNITA
ADVOGADA	: MARCIA MUNITA - SP120228

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PRISCILA LOPES ALCALAY
AGRAVANTE	: ROGERIO MARTINS ALCALAY
ADVOGADOS	: ROGÉRIO MARTINS ALCALAY - SP215075
	LARISSA ROSCANI BESSELER FRIA - SP383967
	RAQUEL DE LIMA NUNES BUDIN - SP380354
	ROBERTA SENNE HIDALGO - SP511834
AGRAVADO	: ANA CLAUDIA DA COSTA MUNITA

Documento eletrônico VDA60448936 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:55
Código de Controle do Documento: d3851544-6cd0-4db4-b868-058bd7a2adc2

AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO MUNITA
ADVOGADA : MARCIA MUNITA - SP120228

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448936 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:55
Código de Controle do Documento: d3851544-6cd0-4db4-b868-058bd7a2adc2